

Anexo

[a que se refere o número 5]

Minuta de contrato-programa

APOIO FINANCEIRO À UNIVERSIDADE DOS AÇORES, DESTINADO COMPARTICIPAR OS CUSTOS DA SUA GESTÃO TRIPOLAR

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020, o qual, no seu artigo 40.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região, designadamente nas áreas da educação e formação;

Considerando que, neste âmbito, é requerida à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, a concessão à Universidade dos Açores, um apoio destinado a fazer face às despesas de funcionamento resultantes da organização tripolar da Universidade, designadamente pelos polos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, a concessão de apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando ainda o enquadramento da despesa no Programa 5 – Investigação, Desenvolvimento e Inovação, Projeto 5.1 – Programa de incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, Ação 5.1.7 – Desenvolvimento Tripolar da Universidade dos Açores, de acordo com o previsto no Decreto Legislativo Regional nº 2/2020/A, de 22 de janeiro, que aprova o Plano Regional Anual para 2020.

Entre:

A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por [nome], na qualidade de Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º [...] /2020, de [dia] de [mês],

E,

A segunda outorgante, Universidade dos Açores, doravante designada por UAç, com sede em [...], freguesia [...], concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 017 050, neste ato devidamente representada por [nome], na qualidade de Reitor da Universidade

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à UAç, para comparticipação nas respetivas despesas resultantes da tripolaridade.

Cláusula 2.^a

Obrigações da beneficiária

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a UAç, obriga-se, nos termos do presente contrato-programa, a:

- a) Praticar e executar todos os atos necessários à manutenção, consolidação e desenvolvimento da tripolaridade, assegurando o funcionamento e a qualidade do ensino e da investigação científica nos polos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada;
- b) Garantir o regular e normal funcionamento dos polos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, prestando apoio aos recursos humanos e à manutenção das infraestruturas no âmbito do sistema científico regional;
- c) Autorizar a participação dos seus investigadores nas atividades de disseminação da cultura científica, em colaboração com os restantes atores e entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores.
- d) Comprovar junto da RAA, no prazo de cento e vinte dias após o final do ano a que respeita o apoio atribuído, a utilização deste no pagamento de despesas decorrentes do mesmo, através do envio dos correspondentes documentos de despesa e de quitação.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 - A RAA está obrigada a transferir para a UAç o montante de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), no âmbito do presente contrato-programa, destinado a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a.

2 - A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Plano Regional Anual para 2020, Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 5 – Investigação, Desenvolvimento e Inovação, Projeto 5.1 – Programa de incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, Ação 5.1.7 - Desenvolvimento Tripolar da Universidade dos Açores, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos autónomos.

3 - Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas no corrente ano, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

4 - O pagamento do montante previsto no n.º 1 será efetuado em duas tranches de igual valor.

5 - As despesas consideradas elegíveis para o efeito do presente contrato-programa constam do documento em anexo, que é do conhecimento das partes, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 4.^a

Fiscalização

1 - A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a UAç, executa o presente contrato-programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a

Deveres especiais de informação

A UAç obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a

Modificações subjetivas do contrato-programa

A UAç não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 7.^a

Início e cessação de vigência

- 1 - O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2020.
- 2 - Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato-programa

- 1 - O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato-programa por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2 - A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à UAç o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

1 - Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

2 - O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse da RAA e outro na posse da UAç.

3 - O presente contrato-programa é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela Região Autónoma dos Açores

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia,

Pela Universidade dos Açores

O Reitor da Universidade,

ANEXO

[a que se refere o n.º 5 da cláusula 3.ª]

Para efeitos do presente contrato-programa, consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) Remunerações:
 - i) Remunerações de pessoal não vinculado aos quadros da administração pública;
 - ii) Encargos sobre remunerações de pessoal não vinculado aos quadros da administração pública;
 - iii) Outras despesas com pessoal não vinculado aos quadros da administração pública;
- b) Ajudas de custo;
- c) Serviços:
 - i) Deslocações e estadas;
 - ii) Conservação de bens;
 - iii) Comunicações;
 - iv) Encargos das instalações (consumo de água e eletricidade);
 - v) Higiene e segurança das instalações;
 - vi) Assistência Técnica;
 - vii) Outros trabalhos especializados;
- d) Bens correntes/consumíveis e outros;
- e) Bens de capital:
 - i) Equipamento científico;
 - ii) Equipamento básico/administrativo;
 - iii) Equipamento informático;
 - iv) *Software* informático;
 - v) Outros bens de capital.

As despesas apresentadas que estejam integradas em projetos cofinanciados por fundos comunitários devem ser devidamente identificadas, considerando-se elegível o montante não cofinanciado na medida em que seja respeitado o limite máximo de apoio estabelecido pelas orientações e legislação comunitárias aplicáveis em matéria de auxílios de Estado.